



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 667/1995.

MENSAGEM: Nº 17/1995, DE 13/9/1995.

LIDO EM: 18/2/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Autoriza outorga de Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RETIRADO PELO SIGNATÁRIO EM 05/10/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 667/95



Ofício nº 433/95.

Sarandi, 05 de outubro de 1995.

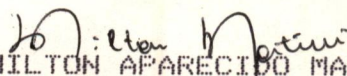
Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de vir a presença de Vossa Excelência, solicitar que seja devolvido a este Executivo, a Mensagem sob nº 17/95 de 13/09/95, encaminhada pelo Ofício nº 383/95, a qual trata da concessão de direito real de uso, do lote nº 37 da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à empresa H.A. Recuperadora de Caminhões Ltda.

Salientamos que tal solicitação, em virtude da necessidade de melhor análise quanto à referida concessão, por parte do Departamento Jurídico desta Municipalidade.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



EXPEDIENTE LIDO

EM 18 SET 1995

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 14 SET 1995

153/95

№667/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

MENSAGEM Nº 17/95.

Sarandi, 13 de setembro de 1995.

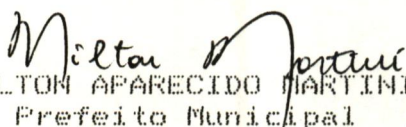
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder direito real de uso do lote nº 37, com área aproximada de 6.662,50 m², da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Empresa H. A. Recuperadora de Caminhões Ltda.

Salientamos que o mencionado lote de terras, será destinado a Industrialização e Recuperação de cabines de caminhões.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-FR.



153/95

PROJETO DE LEI Nº 667/95

SÍNULA: Autoriza outorga de Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel constituído pelo lote nº 37 (trinta e sete), com área aproximada de 6.662,50 m². da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, a empresa H.A. Recuperadora de Caminhões Ltda, inscrita no C.G.C nº 73.277.956/0001-09.

Art. 2º - O mencionado Lote de terras será destinado a Industrialização e Recuperação de cabines de caminhões.

Parágrafo 1º - A Empresa deverá se instalar no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de outorga, conforme o exposto na ficha técnica que passa a integrar a presente lei.

Parágrafo 2º - Deverão constar no contrato de cessão as seguintes cláusulas:

I - Proibição de destinação de finalidade, mudança da razão social ou totalidade dos sócios da Empresa, transferência de qualquer forma dos direitos ora adquiridos a terceiros.

II - Nulidade do ato e retrocessão do Imóvel ao Município, sem qualquer ônus, se a Empresa não entrar em operação no prazo previsto no parágrafo anterior.

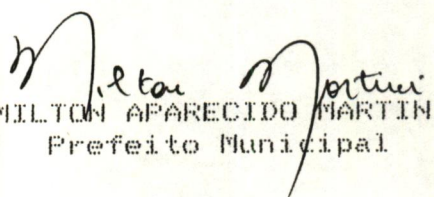
III - As benfeitorias realizadas no Lote incorporam-se automaticamente ao imóvel, não sendo devido pelo Município qualquer indenização ao término do Contrato.



Art. 3º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato de Outorga importará na rescisão automática de Concessão de uso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



"AREA INDUSTRIAL DE SARANDI"
 CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO
 FICHA TÉCNICA DE INFORMAÇÕES

1. EMPRESA

1.01 - DENOMINAÇÃO SOCIAL:

H. A. RECUPERADORA DE CAMINHÕES LTDA.

1.02 - ENDEREÇO:

Av. Ademar Bornia, 1171, Jd. Independência, Sarandi/PR.

1.03 - CAPITAL REALIZADO:

R\$-5.000,00

1.04 - SOCIOS:

1 - Ademar Francisco Barrionuevo;
 2 - Maria Neide Claro Barrionuevo

1.05 - SOCIO GERENTE:

Ademar Francisco Barrionuevo

1.06 - REFERENCIA BANCARIA:

Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ag. Sarandi/Pr.

1.07 - PRODUTOS PRODUZIDOS:

Cabines de Caminhão

1.08 - VALOR DAS VENDAS EM 1994:

R\$-43.562,61

1.09 - VALOR DO ICMS RECOLHIDO EM 1994:

R\$-2.988,15

1.10 - VALOR ATUAL DO ATIVO IMOBILIZADO:

R\$-250.000,00

1.11 - NUMERO DE EMPREGADOS TOTAL:

12 (dóse)

1.12 - AREA DO TERRENO:

1.150,00 M2



1.13 - AREA TOTAL CONSTRUIDA:

1.050,00 M2

1.14 - IMÓVEL:

Alugado

2.0 - SOBRE O PROJETO NA AREA INDUSTRIAL DE SARANDI.

2.01 - AREA DO TERRENO PRETENDIDO:

5.000,00 M2

2.02 - PLANO DE OCUPAÇÃO DO TERRENO:

Area inicial coberta: 1.000,00 m2;
Escritório: 60,00 m2;
Pátio para depósito: 460,00 m2.

2.03 - INVERSOES FIXAS PROGRAMADAS:

R\$-50.000,00

2.04 - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS:

Reserva de caixa

2.05 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

De Setembro de 1995 a Dezembro de 1996.

2.06 - LINHA DE PRODUÇÃO:

Industrialização e Recup. de Cabines de caminhões.

2.07 - REGIME DE TRABALHO:

48 horas semanais

2.08 - METAS DE PRODUÇÃO ANUAL:

50 (cinquenta) cabines anuais

2.09 - PREVISÃO ANUAL DE VENDAS:

R\$-1.500.000,00

2.10 - RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS:

ICMS 300.000,00



2.11 - MATERIAS PRIMAS E OUTROS MATERIAIS USADOS:

Chapa de Ferro, Eletroldos

2.12 - ENERGIA ELÉTRICA, POTENCIA E CONSUMO:

Trifásico, 220/110

2.13 - QUANTIDADE DE EMPREGADOS QUE SERAO ABSORVIDOS SE A
INPLANTAÇÃO FOR POR ETAPA:

1ª etapa 20 (vinte);
2ª etapa 30 (trinta);
3ª etapa 50 (Cinquenta)

2.14 - NECESSIDADES PROVAVEIS:

Telefone e FAX

Sarandi/Pr., 04 de Agosto de 1995.

.....
Francisco



№ 667 / 95

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 37
GLEBA DO PATRIMÔNIO SARANDI
SARANDI - PR
ÁREA:- 6.662,50 m²

MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANÁ
OPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM. 30 / 08 / 1995.
<i>Edson Eidam</i> - Responsável
ENG.º CIVIL
CREA 7498-D - 7.ª REGIÃO

DIVIDE-SE

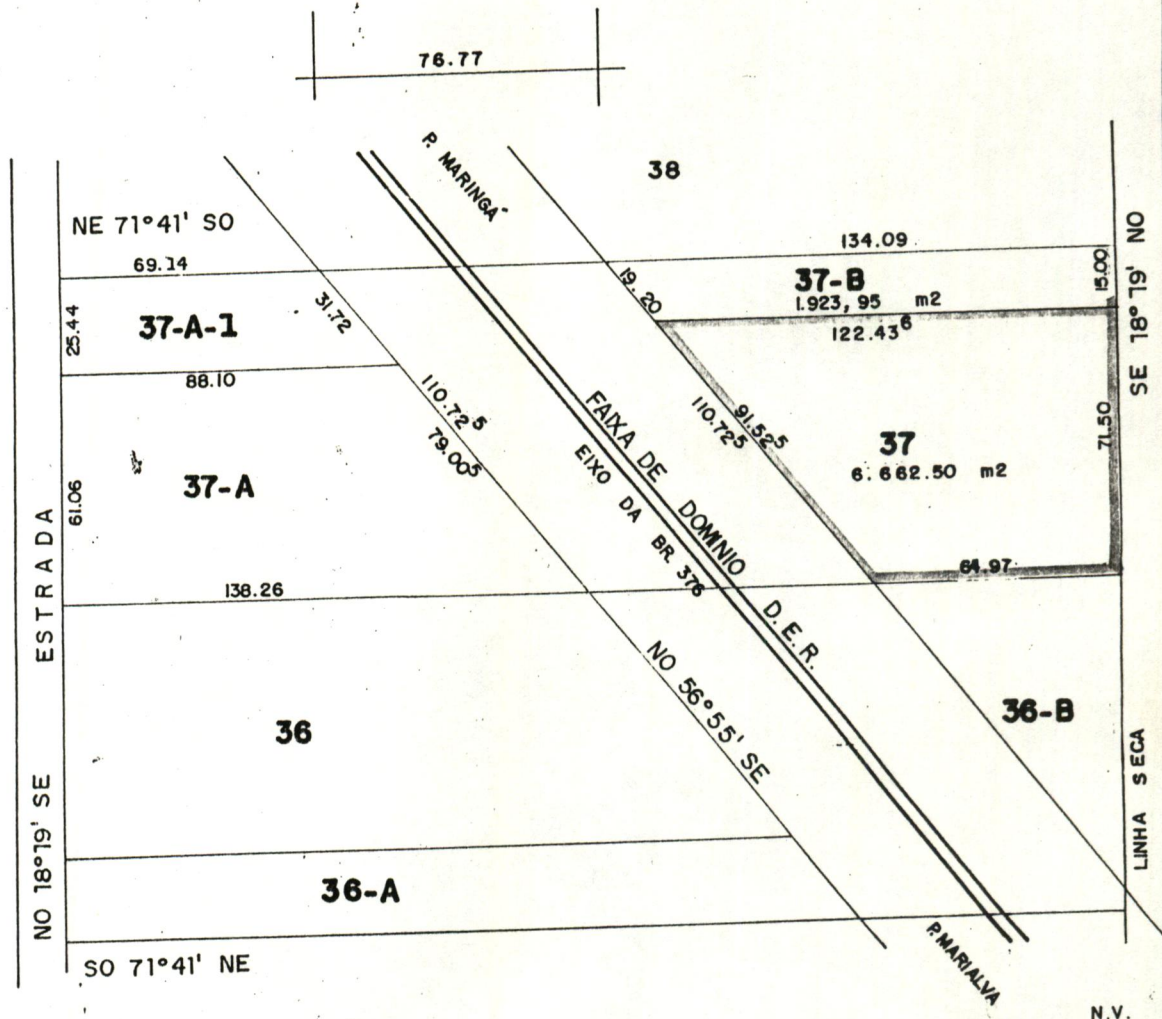
Ao NORDESTE, com a linha seca em uma extensão de 71,50 metros no Rumo SE 18º 19' NO; Ao SUDESTE, com o Lote nº 36-B em uma extensão de 64,97 metros no Rumo NE 71º 41' SO; Ao SUDOESTE com a faixa de domínio do D.E.R. da Rodovia BR 376 em uma extensão de 91,525 metros no Rumo NO 56º 55' SE; Ao NOROESTE, com o Lote nº 37-B em uma extensão de 122,436 metros no Rumo NE 71º 41' SO.

Os Rumos referem-se ao Norte Verdadeiro.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI SUB-DIVISÃO DO LOTE Nº 37 ÁREAS:

LOTE — Nº 37 —	6.662.50	m2	(Rem.)
LOTE — Nº 37-B —	1.923.95	m2	
FAIXA de DOMINIO D.E.R—	6.643.50	m2	
TOTAL —	15.229.45	m2	

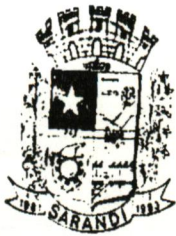


ESCALA 1/2000

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
 SARANDI - PARANÁ
 DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
 VISTO EM, 30 / 08 / 1995

Edson Edam Responsável
 ENG.º CIVIL
 REA 7488-D - 7.ª REGIÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
 CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 75/85

Súmula:- Aprova o Termo de Acordo nº 01/85, -
 com as firmas "Construtora Vicky Ltda. e Imo-
 biliária Sol" da cidade de Maringá, na forma
 que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Esta-
 do do Paraná, aprovou e eu, Julio Bi-
 fon, Prefeito Municipal, sanciono a
 seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado em todo o seu teor, o "Termo de Acordo nº -
 01/85", entre o Município de Sarandi, Estado do Paraná e
 as firmas "Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol", já
 qualificadas, cujo termo, para todos os efeitos legais, fi-
 ca incorporado à presente Lei.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, inclusive do Termo de A-
 cordo nº 01/85.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 1985.



[Handwritten Signature]
 - JULIO BIFON
 Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86985 - ESTADO DO PARANA



TERMO DE ACORDO Nº 01/85

Que fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL - DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Bifon, e Assessor Jurídico Municipal Dr. Ademir Penha, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado as firmas Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol, estabelecidas na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscritas no CGC/MF sob nº. - 75.317.206/0001-49 e 75.317.438/0001-05, respectivamente, neste ato devidamente representadas pelos sócios Dr. Vicente Yukiaki Yabiku e Dr. Takaji Suzuki, doravante denominadas simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

- 1º - A primeira contratante assume a responsabilidade sem quaisquer ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere à colocação de rede de energia elétrica e iluminação pública, inclusive com a complementação de rede de água potável e outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos loteamentos pertencentes à segunda contratante e localizados dentro do Município de Sarandi-Paraná.
- 2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou datas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrados, impostos estes relativos aos exercícios anteriores e inclusive aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá referida quitação recair numa média de 6.000 (seis mil) imóveis, aproximadamente, isto durante os três (3) anos ou que dá o equivalente a 2.000 (dois mil) imóveis anual, imóveis estes distribuídos da seguinte forma: a)- Jardim Castelo, 160, imóveis; b)- Jardim Cometa 123 imóveis; c)- Jardim Esplanada, 29 imóveis; d)- J. Galha Azul 114 imóveis; e)- Jardim Higienópolis, 33 imóveis; f)- Jardim Ibirapuera, 39 imóveis; g)- Jardim Imperial, 40 imóveis; h)- Jardim Independência 1ª e 2ª Partes, 38 imóveis; i)- Jardim Independência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

cia 3ª Parte, 315 imóveis; j)- Jardim Nova Independência, 1.000 imóveis; l)- Jardim Duro Preto, 17 imóveis; m)- Jardim Primavera, 03 imóveis; n)- Jardim Universal, 650 imóveis; o)- Jardim Verão, 413 imóveis; p)- Jardim Panorama, 10 imóveis; q)- Jardim Nova Paulista, 09 imóveis; r)- Jardim Paulista, 02 imóveis; s)- Jardim Dom Bosco, 02 imóveis; t)- Jardim Esperança 1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes, 70 imóveis; u)- Jardim Ana Eliza, 115 imóveis; v)- Parque dos Pioneiros, 08 imóveis; x)- Jardim Novo Panorama, 10 imóveis.

Obs:- Poderá haver remanejamento dos lotes acima discriminados, de um para outro jardim.

3º - A quitação dos impostos a que se referem o item anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem de fato e de direito à segunda contratante, sendo que, após a venda ou transferência a terceiros, serão cobrados normalmente os impostos, e conseqüentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, todas e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.

4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações acima mencionadas, os imóveis abaixo discriminados:

a)- Lote de terras sob nº 07 - da quadra 106, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados;

b)- Lote de terras sob nº 06 - da quadra 83, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;

c)- Lote de terras sob nº 285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da faixa de domínio da Copel, que ficará para a segunda contratante.

d)- Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi, - deste Município, localizado no lado direito da rodovia Maringá-Marialva;

e)- Lote de terras sob nº 34, ou seja; início do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL


AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
 Fls. 03 CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

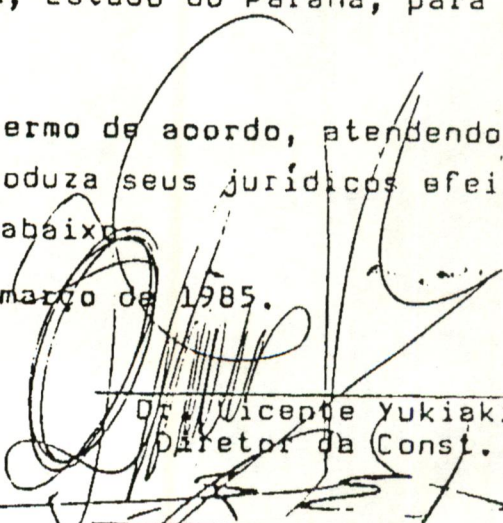
- f)- Lotes de terras sob n.ºs. de 16 a 29 e de 52 a 55, subdivisão do Lote nº 198-A, da Gleba Ribeirão Aquidaban, deste Município;
- g)- Uma área de terras de 120 X 140 = 16.800,00 metros quadrados onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;
- h)- Lote de terras sob nº 37 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire paulista, com exceção da faixa do DER que ficará para a segunda contratante.

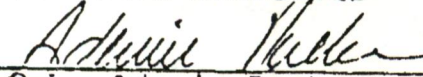
- 5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente termo de acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, a outorgar em favor da primeira contratante as respectivas escrituras definitivas dos imóveis relacionados no item anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos, por conta da primeira contratante.
- 6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente termo de acordo, podendo neles penetrar livremente, usar e fazer as benfeitorias ou mudanças que forem necessárias, até que se faça a transferência definitiva.
- 7º - Qualquer das partes mencionadas no presente termo de acordo, que não cumprir um dos itens do mesmo, sujeitar-se-á às sanções da Lei aplicável à espécie e em vigor, elegendo-se, desde já, o Fórum da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

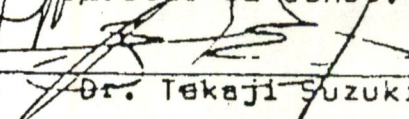
Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais, e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo:

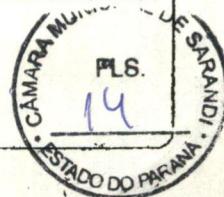
Sarandi-Pr., 27 de março de 1985.


 - JULIO BIFON
 Prefeito Municipal


 Dr. Vicepte Yukiaki Yabiku
 Diretor da Const. Vicky


 Dr. Ademir Penha
 Assessor Jurídico Municipal


 Dr. Tekaji Suzuki



H. A. - RECUPERADORA DE CAMINHÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ADEMIR FRANCISCO BARRIONUEVO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 773.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 055.688.039-00; e MARIA NEIDE CLARO BARRIONUEVO brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 760.071-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residentes e domiciliados em Maringá-PR. na Rua Simão Buzatto, 226, Conjunto Carina, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME COMERCIAL: H. A. - RECUPERADORA DE CAMINHÕES LTDA.
SEDE E FORO: Av. Ademar Bornia, 1171, Jd. Independência, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Setembro de 1993.
ATIVIDADE ECONÔMICA: Recuperação e Manutenção de Peças e Veículos Automotores; Auto-Mecânica; Comércio de Peças e Acessórios Novos e Usados; Compra e Venda de Caminhões; e Estacionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

CAPITAL SOCIAL: CR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de CR\$ 1,00 (Um Cruzeiro Real) cada, assim distribuído: ADEMIR FRANCISCO BARRIONUEVO, Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) e MARIA NEIDE CLARO BARRIONUEVO, Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

GERENTE: ADEMIR FRANCISCO BARRIONUEVO.
USO DA FIRMA: Individualmente.
PRÓ-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo.
OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor.
CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensado.

CLÁUSULA QUARTA

DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA

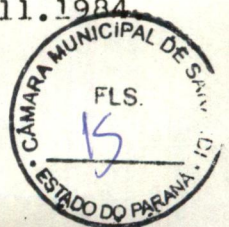
BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro.
RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

MICROEMPRESA: Declaram para o Registro Especial como Microempresa que se enquadram a Lei Federal nº 7.256 de 27.11.1984.



Ademir Francisco Barrionuevo
Maria Neide Claro Barrionuevo

H. A. - RECUPERADORA DE CAMINHÕES LTDA.


CONTRATO SOCIAL

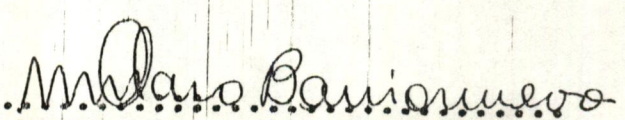
CLÁUSULA OITAVA

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias , mediante notificação prévia.

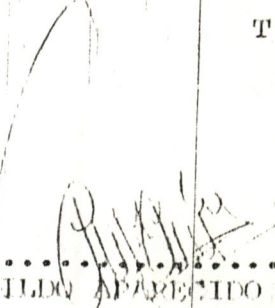
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

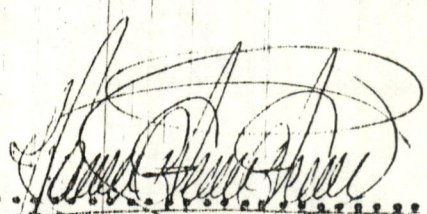
Sarandi/Pr., 18 de Agosto de 1.993.


.....
ADEMIR FRANCISCO BARRIONUEVO


.....
MARIA NEIDE CLARO BARRIONUEVO

TESTEMUNHAS


.....
AMARILDO APARECIDO MAGRI


.....
JORO BATISTA BARBOSA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
73.277.956/0001-09

ATIV. PRINCIPAL
52.13

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL
055688039-00

GRUPO DA SRP
0910500 - MARINGÁ

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
H A RECUPERADORA DE CAMINHOS LTDA ME

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
AV ADEMAR BORNIA

NÚMERO
1171

COMPLEMENTO

CEP
86985-000

BAIRRO/DISTRITO
JD INDEPENDENCIA

MUNICÍPIO
SARANDI

UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950588

110667/95

